

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 784, de 2017)

Revoguem-se os arts. 17 e 36 da Medida Provisória nº 784, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 17 da MPV nº 784, de 2017, institui o Fundo de Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional e Inclusão Financeira, com o objetivo de promover a estabilidade do sistema financeiro e a inclusão financeira, por meio de atividades e projetos do Banco Central do Brasil. A principal fonte de recursos do Fundo baseia-se naqueles recolhidos pelo Banco Central em decorrência da assinatura do termo de compromisso.

O art. 36 da MPV institui o Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários, com o objetivo de promover o desenvolvimento do mercado mobiliário e a inclusão financeira, por meio de projetos da Comissão de Valores Mobiliários. A principal fonte de recursos do Fundo provem daqueles recolhidos pela Comissão de Valores Mobiliários em decorrência da assinatura do termo de compromisso previsto no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976.

Os dois fundos criados pela medida provisória têm objetivos nobres e relevantes, entretanto a vinculação proposta entre recursos e despesas gera ineficiência na gestão dos escassos recursos públicos.

Além do mais, os objetivos a serem alcançados com a utilização dos fundos são intrínsecos à atividade do Banco Central – promover a estabilidade do sistema financeiro e a inclusão financeira – e da CVM – promover o desenvolvimento do mercado mobiliário e a inclusão financeira. Dessa forma, devem ter recursos garantidos pelo Orçamento Geral da União (OGU) e não depender de fundos cujas fontes de recursos são incertas.

Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

